



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA DO SUL
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ Nº 75 771303/0001-07
Rua Silvio Beligni, 200 – fone (0xx43)428-1122

LEI Nº 650/2025 - LEG

SÚMULA:- Dispõe sobre a obrigatoriedade da execução e canto do Hino Nacional Brasileiro e do Hino do Município de Marilândia do Sul nas escolas da rede municipal de ensino, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA DO SUL APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE ME SÃO CONFERIDAS, SANCIONO A SEGUINTE

LEI

Art. 1º Fica estabelecida a obrigatoriedade da execução e do canto do Hino Nacional Brasileiro e do Hino do Município de Marilândia do Sul nas escolas da rede municipal de ensino, ao menos uma vez por semana, durante o horário regular de aulas.

Art. 2º Caberá à direção de cada unidade escolar definir o dia da semana em que a execução e o canto dos hinos serão realizados, podendo, a seu critério e de acordo com seu planejamento pedagógico, estender a prática para mais de um dia da semana.

Art. 3º As escolas municipais poderão utilizar diferentes métodos e recursos pedagógicos para a execução e o ensino dos hinos, incluindo a disponibilização das letras, a exploração do contexto histórico e cultural de cada um, e a utilização de gravações e instrumentos musicais.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Marilândia do Sul, 14 de maio de 2025.

WALMIR PERES
Prefeito Municipal